

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2025

PROCESSO Nº 025.0000327/2025-04



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CE-CPLP), com sede no Edifício da AIP, Praça das Indústrias, n.º 1 – 1.º, 1300-307 Lisboa, com o NIPC 506992357, aqui devidamente representada por Nelma Noelma Pontes Fernandes, na qualidade de presidente da direção da CE-CPLP, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. RICARDO GARCIA CAPPELLI, e pela Diretora, Sra. MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA de acordo com seu Estatuto, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- I. **A Primeira Outorgante** é uma organização instituída em 2004 pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com a missão de impulsionar o desenvolvimento socioeconómico dos seus Estados Membros, promovendo uma articulação sólida e uma cooperação eficaz entre os setores público e privado. Por um lado, atua na atração de investimentos para os Estados Membros; por outro, no apoio, promoção e fortalecimento das relações económicas do setor privado, com o objetivo de criar um ecossistema

empresarial sustentável e integrado no espaço da CPLP.;

II. **A Segunda Outorgante** é um serviço social autônomo, vinculado por contrato de gestão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, criado para promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia. Cabe à ABDI desenvolver ações que auxiliem o Governo Federal do Brasil a implementar políticas industriais, como a Nova Indústria Brasil (NIB), contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico. A Agência atua para promover a transformação digital da indústria, tornando-a mais competitiva, tecnológica, eficiente e sustentável.

III. **Ambas as Partes Outorgantes** visam a cooperação entre os países da CPLP (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste).

É celebrado, livremente e de boa fé, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por **Protocolo**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente **Protocolo** visa a cooperação e a parceria, no âmbito das competências institucionais das **Partes Outorgantes**, considerando o interesse mútuo em fortalecer a cooperação industrial e empresarial com os países de língua portuguesa, ao expandir as suas relações e ao reconhecer a necessidade de consolidar esforços para o desenvolvimento industrial.
2. O presente **Protocolo** tem como objetivos:
 - a. A partilha de experiências e conhecimentos com foco nas áreas de atuação das respetivas organizações e que potencie o aproveitamento de sinergias para realização de ações de interesse comum, com destaque, mas não exclusivamente, para os complexos industriais do café e do açaí.
 - b. Aproximar o setor privado, através do estímulo à organização de missões e visitas de exploração empresarial, que proporcionem um conhecimento profundo das envolventes económicas e comerciais dos interessados, facultando informações estratégicas de mercado, de potenciais parceiros, de posicionamento e vantagens competitivas das empresas, favorecendo a identificação de oportunidades de negócios.
 - c. A organização conjunta de eventos de interesse comum, tais como seminários, conferências e grupos de trabalho, sobre temas de interesse para o setor privado e no âmbito da respetiva missão e atribuições.
 - d. A participação em missões e eventos para qual uma das partes seja convidada.
 - e. Realizar encontros formais e periódicos entre as partes;
 - f. Identificar sinergias, colocando reciprocamente à disposição os meios e os contatos.
 - g. Identificar possíveis agendas estratégicas envolvendo as cadeias produtivas, em

especial, mas não exclusivamente as do café e do açaí, de forma a promover o aumento do comércio entre países, inovação, pesquisa e desenvolvimento de produtos e novas aplicações, ações de apoio ao cooperativismo e agricultura familiar, sustentabilidade (práticas ASG), capacitação, divulgação de produtos e demais iniciativas cujas as entidades partícipes julguem relevantes para o fortalecimento da parceria e a promoção das cadeias produtivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compromissos assumidos pelas Partes Outorgantes)

1. As **Partes Outorgantes** propõem-se a estabelecer entre si as parcerias necessárias nos domínios que lhes sejam de interesse comum, para prossecução do objeto e objetivos elencados na Cláusula Primeira.
2. Cada **Parte Outorgante** compromete-se:
 - a. favorecer a participação mútua nos eventos que cada uma organizar.
 - b. Cooperar nas diversas iniciativas que a **outra parte** possa desenvolver, com vista à aproximação com o setor produtivo e empresarial do Brasil e dos demais países membros da CPLP.
 - c. Apoiar a **outra parte** na promoção de iniciativas com vista à divulgação dos produtos e serviços produzidos pelas empresas sediadas no Brasil e nos demais países da CPLP.
 - d. Divulgar as atividades e serviços promovidos pela **outra parte** junto das empresas do Brasil e dos demais países da CPLP, de forma a promover oportunidades de investimento e um ambiente de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Vigência)

O presente **Protocolo** é celebrado por um período de 3 (anos) e entra em vigor na data de sua assinatura pelas **Partes Outorgantes**, podendo ser aditivado ou denunciado por qualquer das **Partes Outorgantes** com uma antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA

(Confidencialidade)

Ambas as **Partes Outorgantes** ficam obrigadas, reciprocamente, a manter como confidencial toda e qualquer partilha de informação que não seja do domínio público, e de que tenham tido conhecimento no âmbito do presente **Protocolo**.

CLÁUSULA QUINTA

(Partilha)

1. O presente **Protocolo** não implica compromissos financeiros entre as **partes outorgantes**, não havendo repasse de recursos de uma parte para a outra.
2. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre as **partes outorgantes**, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.
3. Da mesma forma, qualquer proveito monetário resultante desta parceria será partilhado em partes iguais por ambas as **Partes Outorgantes**, mediante formalização de instrumento jurídico específico para tanto.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicação entre as Partes)

Salvo indicação escrita em contrário, as comunicações ou notificações, que devam ser feitas ao abrigo do presente **Protocolo**, considerar-se-ão validamente efetuadas quando realizadas por carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, este último desde que acompanhado pelo respetivo comprovativo de receção, para os seguintes domicílios que as Partes expressamente convencionam:

Primeira Outorgante:

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CE-CPLP):

Morada: Avenida António Augusto Aguiar, n.º 5 - 5.º A, 1050-010 Lisboa

Email: [REDACTED]

Segunda Outorgante:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)

Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF

E-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA SÉTIMA

(Propriedade Intelectual)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **Protocolo/Acordo**, integram o patrimônio dos **outorgantes**, sujeitando-se às regras da legislação específica, devendo ser objeto de instrumento jurídico específico, que disciplinará os procedimentos para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Nelma Noelma Pontes Fernandes

Presidente da CE CPLP

Maria Perpétua de Almeida

Diretora

Ricardo Garcia Cappelli

Presidente

Plano de trabalho

| Etapa | Ação | Cronograma (mês) | Responsável |
|--------------------------------------|---|-------------------|----------------|
| Acompanhamento e gestão do protocolo | Realização de reuniões técnicas, disponibilização de informações e realização de outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do protocolo | Quando necessário | ABDI e CE CPLP |
| Visibilidade | Evento de lançamento da parceria e apresentação das ações das duas organizações | Mês 1 | ABDI e CE CPLP |
| Atividade | Elaboração e divulgação de notícias, materiais e outros instrumentos que visem informar sobre oportunidades enviadas pelo parceiro e dar visibilidade a este instrumento. | Bimestral | ABDI e CE CPLP |

| | | | |
|-----------|---|---------------|----------------|
| Atividade | Promoção da cooperação e do desenvolvimento industrial – inicialmente das cadeias produtivas do café e do açai. | Meses 2 a 8 | |
| Atividade | Levantamento das possibilidades de ações em conjunto. | Meses 3 a 36 | ABDI e CE CPLP |
| Atividade | Propositura de agenda de iniciativas | Meses 7 a 36 | ABDI e CE CPLP |
| Atividade | Execução de agendas – 1º lote de ações | Meses 10 a 18 | ABDI e CE CPLP |

Brasília, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 10/12/2025, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 11/12/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Noelma Pontes Fernandes, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013606** e o código CRC **BC6F3126**.

Referência: Processo nº 025.0000327/2025-04

SEI nº 0013606

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

